

Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES.

LEI No. 1.311, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

"ALTERA O TEXTO DA LEI No. 1.270,
DE 21.4.1994"

O PREFEITO MUNICIPAL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ceres, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º. da Lei no. 1.270, de 21.4.1994, passa a contar com a seguinte redação:

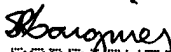
"Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do art. 18 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a contratação de até cem (100) servidores, sendo: 60 Auxiliares de Serviços Gerais, para a Secretaria de Serviços Urbanos; 20 Auxiliares de Serviços Gerais, para a Secretaria de Obras e Transportes; 03 Auxiliares de Serviços Gerais, para a Secretaria de Ação Social; 02 Auxiliares de Serviços Gerais, para a Secretaria da Secretaria de Saúde; 08 Professores, 02 Assistentes de Ensino e 05 Merendeiras, para a Secretaria da Educação".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º. de abril de 1994.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos 16 dias do mês de novembro de 1995.


CIDERO SILVA LEÃO
PREFEITO MUNICIPAL


SILVIA RODRIGUES LAIGNIER
SEC.DE ADM. E COORDENAÇÃO